



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP — 38490 ESTADO DE MINAS GERAIS

DINAMISMO A SERVIÇO DA COMUNIDADE

PROJETO DE LEI Nº 730 / 87

Autoriza Subvenção a Entidade que Menciona:

Jair Amaro, Prefeito Municipal de Indianópolis,
Estado de Minas Gerais,

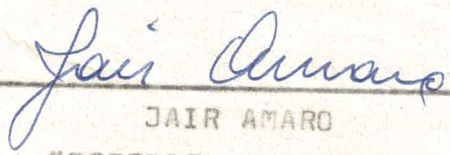
Faz saber que a Câmara de Vereadores por seus representantes aprovou, e eu, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a conceder no exercício corrente uma subvenção no valor de Cz\$50.000,00 (cinquenta mil cruzados), à ASSEMI (Associação dos Servidores Municipais de Indianópolis), destinado a formação de capital de giro.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes com a execução da presente Lei, poderá o Prefeito Municipal abrir crédito Especial nos valores editados no artigo anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, aos 23 de
Junho de 1.987.


JAIR AMARO
"PREFEITO MUNICIPAL"



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP — 38490 ESTADO DE MINAS GERAIS
DINAMISMO A SERVIÇO DA COMUNIDADE

M E N S A G E M

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Temos a insigne honra e o nobre dever de passar às vossas mãos para apreciação dos ilustres edis e aprovação desta colenda casa de Leis, o Projeto de Lei anexo, que autoriza subvenção à ASSEMI (Associação dos Servidores Municipais de Indianópolis) destinado a formação do capital de giro da referida.

Outrossim, frisamos os seguintes considerandos:

Que, a referida associação é uma entidade idonea, constituída legalmente, comprovado em seus quase dois anos de funcionamento, como de caráter relevante e subsidiário aos servidores do Município;

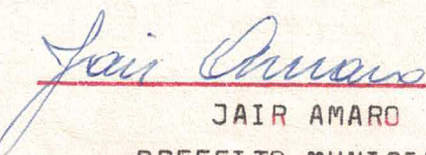
Que, os recursos oriundos à subvenção serão procedentes de rentabilidade de aplicação de saldos de contas bancárias desta Prefeitura;

Que, o objetivo da entidade vem legitimamente sendo cumprido, auxiliando o servidor cooperado, nas aquisições de gêneros alimentícios, à proporção de 30 à 60% (trinta a sessenta por cento).

Pede vênias à esta egrégia cômte no sentido de que seja aprovado em regime de Urgência o referido projeto de Lei.

Ensejamos protestos de real estima e distinta consideração.

Indianópolis-MG, 09 de Junho de 1.987


JAIR AMARO
=PREFEITO MUNICIPAL=